



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.394 DE 06 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A TRANSPARÊNCIA E GARANTIA DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PORTADORES DE DIABETES DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.347/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes municipais destinadas a assegurar a efetividade do direito à saúde das pessoas com diabetes, garantindo transparência e acesso aos medicamentos e materiais previstos na Lei nº 11.347/2006.

Art. 2º- Constituem diretrizes para o atendimento às pessoas com diabetes no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I – a ampla publicidade da relação de medicamentos e insumos disponibilizados para distribuição gratuita;

II – a orientação aos pacientes acerca dos fluxos, requisitos e procedimentos necessários para a obtenção dos materiais destinados à monitoração da glicemia capilar;

III – o incentivo à realização de campanhas educativas voltadas ao uso adequado dos insumos e à importância do controle glicêmico;

IV – a promoção da transparência ativa quanto aos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 3º- O Poder Executivo poderá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e nas unidades de saúde, informações atualizadas sobre:

I – os locais de distribuição dos medicamentos e insumos;

II – os horários de atendimento;

III – os procedimentos necessários para acesso aos itens;

IV – outros dados relevantes para facilitar o acesso da população e evitar deslocamentos desnecessários.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que a obrigação de fornecimento dos medicamentos e insumos já decorre de norma federal vigente.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 06 de maio de 2026.

Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete